



Processo 73.814

LEI N.º 8.587, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

Prevê inserção, nos editais de contratação de mão de obra terceirizada, de cláusula determinando o pagamento do piso salarial respectivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 11 de fevereiro de 2016, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que nos editais de contratação de mão de obra terceirizada, obrigatoriamente, constará cláusula prevendo o pagamento do piso salarial, fixado pela convenção coletiva das respectivas categorias terceirizadas, respeitado o princípio da isonomia salarial.

Art. 2º. O Prefeito Municipal adotará as medidas necessárias para a consecução do previsto nesta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de fevereiro de dois mil e dezesseis (17/02/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de fevereiro de dois mil e dezesseis (17/02/2016).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa